



NOTA ORIENTATIVA S-1.2. 2024.06 REVISADA

Ajustes necessários para atender as alterações trazidas pelas Medidas Provisórias nº 1202/2023 e nº 1208/2024.

(publicada em 29/02/2024)

fevereiro de 2024

Nota Orientativa S-1.2 – 06.2024 revisada

1. Objetivo

Esta Nota Orientativa tem como objetivo orientar sobre os ajustes necessários para atender as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 1202, de 28 de dezembro de 2023, parcialmente revogada pela Medida Provisória nº 1208, de 27 de fevereiro de 2024.

2. Orientações

a) Municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0.

Conforme previsto no § 17 do art. 22 da Lei 8.212/91, os municípios com coeficiente populacional inferior a 4.0 terão, nos meses de janeiro a março de 2024, a alíquota da contribuição previdenciária patronal sobre a remuneração de segurados empregados reduzida para 8%.

Para que os municípios possam informar essa condição será acrescentado um item de domínio no Registro {indDesFolha} em S-1000.

| | |
|-------------|---|
| indDesFolha | Indicativo de opção/enquadramento de desoneração da folha. Valores válidos: 0 - Não aplicável 1 - Empresa enquadrada nos critérios da legislação vigente 2 - Município enquadrado nos critérios da legislação vigente Validação: Pode ser igual a [1] apenas se <u>classTrib</u> = [02, 03, 99]. Pode ser igual a [2] apenas para as naturezas jurídicas iguais a [1031, 106-6, 124-4, 133-3]. Nos demais casos, deve ser igual a [0]. |
|-------------|---|

A implantação em produção ocorreu em 30/01/2024. Os Municípios que se enquadrarem como indDesFolha = 2 **devem enviar o evento de fechamento dos eventos periódicos (S-1299), relativo ao período de apuração de 01/2024, após essa data.**

b) **Alteração na forma de desoneração da folha de pagamento (revogada pela MP 1208/2024).**

~~A MP 1.202/23 definiu que, a partir de 01 de abril de 2024, as empresas com a atividade principal listada em seus anexos terão a alíquota reduzida aplicável sobre a base da contribuição previdenciária patronal até o valor de um (01) salário mínimo.~~

~~Para aplicar o disposto acima, é necessário separar da atual base da contribuição previdenciária {tpValor}, gerada nos totalizadores (S 5001 e S 5011), a parcela desta até o valor de um (01) salário mínimo, além de realizar ajustes em item de domínio em S1280.~~

Os ajustes nos leiautes, publicados na nota técnica S-1.2-02/2024, são os seguintes:

a. S-5001: Acrescentados itens nos campos {tpValor} e {valor}

| | |
|---------|---|
| tpValor | 99 – Base de cálculo da contribuição previdenciária até um (01) salário mínimo |
|---------|---|

| | |
|-------|---|
| valor | 99 – Somatório de tpValor [11,12,13,14,15,16,17,18] relativo às Categorias 1XX, limitado a um (01) SM. |
|-------|---|

b. S-5011 – Acrescentado no grupo {basesCp} um campo para totalizar a base até um (01) salário mínimo.

| | |
|----------|--|
| vrBcCpSM | Preencher com a base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a remuneração. Origem: Somatório do campo <u>valor</u> de S-5001, quando <u>tpValor</u> em S5001 = [99]. |
|----------|--|

c. S-1280 – Incluídos dois (2) novos itens de domínio no campo {indSubstPatr}:

| | |
|--------------|--|
| indSubstPatr | Indicavo de substituição da contribuição previdenciária patronal. Valores válidos: 1 – Integralmente Substituída 2 – Parcialmente Substituída 3 – Anexo I – MP 1.202 4 – Anexo II – MP 1.202 |
|--------------|--|